

Portaria PG nº 12, de 23 de agosto de 2021

Dispõe sobre o retorno de atividades presenciais no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas e dá outras providências.

A PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com base no art. 32 da Lei Complementar nº 102/2008 c/c art. 62, II, da Resolução TCEMG nº 12/2008 e art. 1º, I, da Resolução MPCMG nº 07, de 2 de agosto de 2010:

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico e Assistencial n. 333, de 13 de agosto de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Belo Horizonte, cujos Indicadores de Monitoramento indicam a tendência de queda, em especial a redução significativa do número médio de transmissão por infectado;

CONSIDERANDO o disposto na Portaria nº 49/PRES./2021, de 17 de agosto de 2021, que autoriza o retorno das atividades presenciais dos integrantes dos Grupos Verde e Laranja e regulamenta a realização do trabalho presencial em revezamento no Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, durante a pandemia de Covid-19;

RESOLVE:

Art. 1º Aplicam-se, no que couber, no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado de Minas Gerais, as disposições contidas na Portaria nº 49/PRES./2021 do TCEMG, devendo ser observado o que se segue:

I - os servidores que, diante da natureza das atribuições que desempenham, não realizarem teletrabalho deverão retornar às atividades presenciais de segunda a sexta-feira;

II - os servidores que, diante da natureza das atribuições que desempenham, realizarem teletrabalho deverão participar do revezamento do trabalho presencial, conforme escala a ser definida pela chefia imediata, de modo que seja observado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) de presença em cada unidade, por turno de trabalho.

Parágrafo único. As regras previstas nos incisos I e II deste artigo não se aplicam aos servidores portadores de comorbidades.

Art. 2º No âmbito dos Gabinetes, fica a cargo do respectivo Procurador definir a forma de retorno das atividades presenciais, de acordo com a necessidade do serviço.

Art. 3º Casos omissos serão decididos pela Procuradora-Geral.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de setembro de 2021.

Belo Horizonte, 23 de agosto de 2021.

Elke Andrade Soares de Moura
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas
(documento assinado digitalmente)